



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.007 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – CPN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação – CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º. Nas negociações de que trata o caput, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sob regime jurídico estatutário e ou celetista.

Art. 2º. A CPN será composta por representantes dos servidores públicos municipais e do Poder Executivo Municipal, nomeados por Portaria, com mandato de 02 (anos), sendo permitida sua recondução.

§ 1º. O Poder Executivo será representado por 05 (cinco) membros da Administração Pública Direta, sendo eles:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração

V - 01 (um) membro da Divisão Técnica de Recursos Humanos

§ 2º. Os servidores públicos municipais serão representados pela Comissão Permanente de Negociação (CPN), através de membros eleitos pelos servidores municipais na proporção de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por Secretaria, e indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira e Alto Ribeira – SINDMUNICIPAIS.

§ 3º. Fica garantida a eleição de 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do magistério público municipal, além dos membros previstos no § 2º, por se tratar de categoria diferenciada no âmbito do funcionalismo público, com estatuto e plano de carreira próprio.

§ 4º. Fica vedada a eleição de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. A CPN, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I - negociar Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive de natureza econômica, com assistência do SINDMUNICIPAIS;

II - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;

III - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;



IV - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

V - convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela CPN, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimir dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá delegar poderes ao Secretário Municipal de Administração para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

Art. 4º. Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela CPN.

Art. 5º. Todas as questões submetidas à CPN serão resolvidas por consenso, ou encaminhadas ao sindicato para as soluções que lhe sejam pertinentes.

Art. 6º. A CPN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou como estabelecer seu Regimento Interno e, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízos das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 7º. A CPN deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser publicado em órgão oficial de governo ou jornal de circulação do Município.

Art. 8º. As despesas de execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.925/2021 de autoria do Executivo Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF2-9E8D-5EE2-CA75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 26/11/2021 17:27:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/11/2021 19:57:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 01/12/2021 10:54:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/7CF2-9E8D-5EE2-CA75>